



Câmara Municipal de Jaguariáiva ¹

Estado do Paraná
Rua Vitório Rinaldi Nanni Neto, nº 122 - A
Telefax: (43) 3535-1261

LEI nº 1692/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias para indenização de despesas de viagem.

Autoria: Mesa Executiva da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:-

LEI

Art. 1º A concessão de diárias a agentes políticos do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. - A concessão de diárias a servidores do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto na Lei nº 1.618, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 2º Ao agente político que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se do Município de Jaguariáiva para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagem e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora do Município de Jaguariáiva relacionadas com o serviço público e de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º As diárias independerão de Prestação de Contas.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do agente político e será paga adiantadamente.

Art. 4º As diárias serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários.



Câmara Municipal de Jaguariaíva ²

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni Neto, nº 122 - A

Telefax: (43) 3535-1261

Art. 5º O valor das diárias é fixado da seguinte forma:

Cargo	Fora do Estado	Dentro do Estado
Presidente da Câmara	R\$ 723,34	R\$ 657,58
Demais Vereadores	R\$ 657,58	R\$ 597,30

§ 1º No caso de viagens ao exterior, quando as diárias forem insuficientes para custeio das despesas previstas, estas serão ressarcidas mediante comprovantes.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o agente político fará jus à revisão do valor antecipado para ressarcimento das despesas.

Art. 6º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, gorjetas, lavanderia, táxi, transporte coletivo municipal e outras correlatas.

Art. 7º Decorrendo a viagem em caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 8º O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 9º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, ou quando for concedido alojamento gratuito, será concedido 40% (quarenta por cento) da diária.

Art. 11. A solicitação de diárias deverá ser realizada através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. O recebimento da diária autoriza o responsável a utilizá-la para as finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. As despesas com transporte por via rodoviária, aérea e marítima, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total, à conta de dotação própria para este fim.

Art. 14. Na hipótese de não se realizar a viagem o responsável pela diária deverá proceder a devolução do numerário correspondente dentro de 02 (dois) dias úteis.



Câmara Municipal de Jaguariáiva ³

Estado do Paraná

Rua Vitório Rinaldi Nanni Neto, nº 122 - A

Telefax: (43) 3535-1261

Parágrafo único: Caso o agente político retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da chegada.

Art. 15. Não se concederá diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas que não são agentes políticos da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Ficam ratificadas e homologadas as despesas, indenizações e diárias concedidas e fundamentadas na Resolução nº 01/1998.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 11 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente